

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Lei nº 340/2011

Estima a receita e fixa a despesa
do município de BOM SUCESSO para
o exercício de 2012.

O PREFEITO DE BOM SUCESSO-PB:

Faz saber que a Câmara Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TITULO I
DISPOSIÇÃO GERAL

- Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de BOM SUCESSO para o exercício de 2012, compreendendo:
- I - Orçamento Fiscal; e
 - II - Orçamento da Seguridade Social, ambos referente aos seus órgãos.

TITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ESTIMATIVA DA RECEITA

- Art. 2º - A receita total e estimada no valor de R\$ 15.170.000,00 (Quinze Milhões Cento e Sessenta e Nove Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e)

- Art. 3º - As receitas que decorrerão da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, e discriminadas na Tabela I, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R E C E I T A - 2 0 1 2
TABELA I

E S P E C I F I C A Ç A O	V A L O R	T O T A L	%
RECEITAS CORRENTES		14.972.380,88	98,70
RECEITA TRIBUTARIA	112.500,00		0,74
RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00		0,07
RECEITA DE SERVICOS	5.000,00		0,03
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.422.959,30		68,71
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.000,00		0,06
RECEITAS DE CAPITAL		1.715.445,10	11,31
OPERACOES DE CREDITOS	20.000,00		0,13
ALIENACAO DE BENS	40.000,00		0,26
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.632.600,00		10,76
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	800.000,00		5,27
CONTAS RETIFICADORAS			
DED.REC.P/FORMACAO DO FUNDEB	(1.517.825,98)		(10,01)
TOTAL DA RECEITA		15.170.000,00	100,00

FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total é fixada no valor de R\$ 15.158.000,00 (Quinze Milhões Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais)

I - No Orçamento Fiscal, e fixada em R\$ 10.776.000,00 (Dez Milhões Setecentos e Setenta e Seis Mil Reais)

II- No Orçamento da Seguridade Social e fixada em R\$ 4.382.000,00 (Quatro Milhões Trezentos e Oitenta e Dois Mil Reais)

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 12.000,00 (Onze Mil Novecentos e Noventa e Nove Reais e.....), servirá como Reserva de Contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1980, será usada como recurso para a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previsto no artigo 3º desta Lei, e executada orçamentária e financeiramente observada a discriminação constante na Tabela II, apresentada a seguir:

DESPESA POR PODER E ORGAO

TABELA II

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	TOTAL	%
I - PODER LEGISLATIVO		630.000,00	4,15
CAMARA MUNICIPAL	630.000,00		4,15
II - PODER EXECUTIVO		14.528.000,00	95,77
GABINETE DO PREFEITO	346.000,00		2,28
SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENT	1.208.000,00		7,96
SECRETARIA DE SAUDE	2.713.000,00		17,88
SECRETARIA DE TRIBUTACAO E FINANÇAS	455.800,00		3,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA M. AMB. E DESENV	390.000,00		2,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	1.669.000,00		11,00
SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA	3.885.200,00		25,61
SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	737.000,00		4,86
SEC. MUN. DE INFRA ESTRUTURA	2.169.000,00		14,30
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	759.500,00		5,01
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	195.500,00		1,29
SUB-TOTAL DA DESPESA		15.158.000,00	99,92
RESERVA DE CONTINGENCIA.....		12.000,00	0,08
TOTAL DA DESPESA		15.170.000,00	100,00

Art. 6º - Ficam determinadas como Fontes de Recursos, as especifi-

cadadas a seguir com os seus respectivos códigos constantes na Tabela III.

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS
TABELA III

ESPECIFICAÇÃO	CODIGOS	VALORES - R\$
1 - RECURSOS DO TESOURO		
RECURSOS PROPRIOS	100	10.103.800,00
RECURSOS VINCULADOS	101	3.589.000,00
RECURSOS DO FUNDEB	200	1.477.200,00
TOTAL		15.170.000,00

Art. 7º - O Poder Executivo e autorizado a:

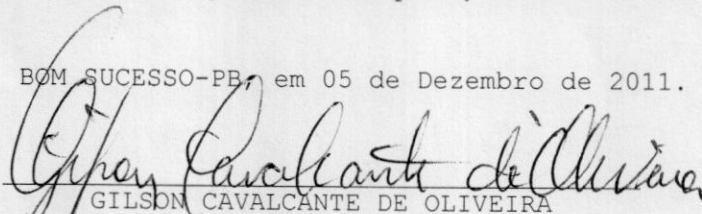
- I - Realizar Operações de Credito por antecipação da Receita, ate o valor fixado nesta Lei como Despesa de Capital, estando assim de acordo com a Resolução nº 011, de 31 de janeiro de 1994, do Senado Federal.
- II- Abrir créditos suplementares, para atender insuficiências nas dotações orçamentárias, ate o limite de 80% (Oitenta por cento.....), do total da despesa fixada nesta Lei.
- III- Realizar remanejamento de valores em elementos de despesa, dentro da mesma categoria econômica.

Art. 8º - O Poder Executivo e obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, 07% (Sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

TITULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012 revogadas as disposições em contrario.

BOM SUCESSO-PB, em 05 de Dezembro de 2011.


GILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal